

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16101

Defensoria Pública

Natal, 26 de fevereiro de 2026

Edital Conjunto n. 04/2026 – Núcleo de São José do Campestre, Tangará e Santa Cruz/RN, de 25 de fevereiro de 2026.

OS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, TANGARÁ E SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAM PÚBLICO O EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS, RESULTADO FINAL DA ETAPA 2 – PROVA ESCRITA DISCURSIVA E CONVOCAÇÃO PARA A ENTREVISTA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 1º. Os recursos contra o resultado preliminar da etapa discursiva forma julgados nos seguintes termos.

Candidato: Jocimmar Moraes de Pontes

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva, em relação às duas questões.

Questão 01 – Direito Civil

Em consulta ao espelho individualizado, haviam sido atribuídas ao candidato as seguintes pontuações, por item:

ITEM (a) – Reconhecimento da união estável homoafetiva

Valor: 15,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Reconhecimento expresso da possibilidade jurídica do reconhecimento pós-ruptura;	6,0	5,0
Indicação dos requisitos caracterizadores da união estável: (a)convivência pública, (b)continua, (c)duradoura e (d)com objetivo de constituição de família;	4,0	3,0
Fundamentação constitucional, legal ou jurisprudencial: (CF/88; STF – ADI 4277 e ADPF 132)	4,0	0
Indicação do meio adequado (judicial ou extrajudicial)	1,0	1,0
TOTAL	15	9,0

ITEM (b) – Validade do argumento de ausência de vínculo biológico

Valor: 15,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Rejeição expressa do argumento de ausência de vínculo biológico;	5,0	5,0
Reconhecimento da filiação adotiva e/ou socioafetiva como juridicamente equivalente à biológica;	4,0	0,0
Fundamentação no princípio do melhor interesse da criança;	3,0	3,0
Menção à vedação de discriminação e à proteção da convivência familiar (CF/88, ECA ou jurisprudência);	3,0	0
TOTAL	15	8,0

ITEM (c) – Modalidade de guarda e medidas judiciais cabíveis

Valor: 20,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Indicação correta da guarda compartilhada como regra;	7,0	7,0
Fundamentação na legislação civil e no princípio do melhor interesse da criança	5,0	0
Indicação da ação judicial cabível (regulamentação de guarda e convivência);	4,0	4,0
Menção ao cabimento de tutela provisória e aos fundamentos no ECA/CF (proteção integral e prioridade absoluta);	4,0	0
TOTAL	20	11,0

NOTA TOTAL DE ITENS	
NOTA ATRIBUÍDA ITEM A	9,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM B	8,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM C	11,0
NOTA TOTAL ATRIBUÍDA	28,0

ITEM (a) Reconhecimento da união estável homoafetiva

No tocante ao primeiro ponto verifica-se que o candidato, mesmo que de forma sucinta, respondeu positivamente ao reconhecimento expresso da possibilidade jurídica do reconhecimento pós-ruptura, de maneira que faz jus a nota máxima neste quesito (6,0). Recurso provido para acrescer 1,0 ponto à nota.

No ponto seguinte o candidato não fez menção ao requisito referente ao propósito de constituir família, tendo citado, portanto, apenas três dos quatro requisitos constantes no espelho, de maneira que não merece reparo a nota a ele conferida (3,0).

Quanto ao terceiro ponto, observa-se a ausência de citação da fundamentação legal, constitucional ou jurisprudencial para o reconhecimento da união estável homoafetiva, limitando-se o candidato a citar os requisitos para configuração da união estável em geral, já pontuados no item anterior, de forma que não merece acréscimo na pontuação (0,0).

Por fim, em relação ao último item, nota-se que o candidato já alcançou a pontuação máxima (1,0).

ITEM (b) – Validade do argumento de ausência de vínculo biológico

No que diz respeito ao primeiro ponto do espelho, verifica-se que o candidato rejeitou o argumento de ausência de vínculo biológico, de maneira que fez jus à pontuação máxima (4,0).

No segundo ponto, deixou de apontar que a filiação adotiva e/ou socioafetiva é juridicamente equivalente à biológica, motivo pelo qual não faz jus à pontuação respectiva (0,0).

Em relação ao terceiro ponto, o candidato fez referência ao melhor interesse da criança, tendo alcançado a pontuação máxima (3,0).

Por fim, no ponto quatro, o candidato não fez menção à vedação de discriminação e à proteção da convivência familiar (CF/88, ECA ou jurisprudência), de maneira que não deve pontuar neste item (0,0).

ITEM (c) – Modalidade de guarda e medidas judiciais cabíveis

Em relação ao primeiro ponto do item “c”, verifica-se que o candidato indicou a guarda compartilhada como regra, alcançando a pontuação máxima (7,0).

No tocante ao segundo, o recorrente não fez qualquer menção à legislação civil ou ao princípio do melhor interesse da criança, de maneira que não alcançou pontuação neste item (0,0).

O candidato, no terceiro ponto, indicou a ação de regulamentação de guarda como medida judicial cabível, de maneira que alcançou a pontuação total (4,0).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16101

Defensoria Pública

Natal, 26 de fevereiro de 2026

Por fim, no quarto ponto, o recorrente não mencionou a possibilidade de requerimento de tutela provisória e os fundamentos no ECA/CF (proteção integral e prioridade absoluta) para os pedidos, limitando-se a descrever parte do procedimento processual, o que não foi contemplado no espelho, de maneira que não faz jus à pontuação (0,0).

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados.

NOTA TOTAL DE ITENS

NOTA ATRIBUÍDA ITEM A	10,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM B	8,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM C	11,0
NOTA TOTAL ATRIBUÍDA	29,0

Questão 02 – Direito Penal

Em consulta ao espelho individualizado, haviam sido atribuídas ao candidato as seguintes pontuações, por item:

ITEM (a) – Crimes imputáveis e tipo de ação penal

Valor: 20,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Lesão Corporal e Ameaça	10,0	10,0
Lesão corporal e ameaça são de ação penal pública incondicionada, por ocorrerem em contexto de violência doméstica	5,0	0,0
Crime de perseguição – stalking (art. 147-A do Código Penal)	5,0	0,0
TOTAL	20,0	10,0

ITEM (b) – Apontar pelo menos dois tipos de medida protetiva

Valor: 10,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Apontar pelo menos dois tipos de medida protetiva	10,0	10,0
TOTAL	10,0	10,0

ITEM (c) – Possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso

Valor: 20,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Atuação em favor da vítima mediante: orientação jurídica e requerimento de medidas protetivas; atuação no civil, com pedidos de ressarcimento etc.	10,0	7,5
Atuação na defesa judicial do acusado em todas as fases da ação penal	10,0	0
TOTAL	10	7,5

NOTA TOTAL DE ITENS

NOTA ATRIBUÍDA ITEM A	10,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM B	20,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM C	5,0
NOTA TOTAL ATRIBUÍDA	27,5

ITEM (a) Crimes imputáveis e tipo de ação penal

No tocante ao primeiro ponto verifica-se que o candidato indicou os crimes de lesão corporal e ameaça, tendo alcançado a pontuação máxima (10,0).

Em relação ao segundo ponto, o recorrente indicou que a ação penal referente aos crimes é condicionada, todavia se trata de ação penal pública incondicionada, de maneira que não faz jus à revisão da nota (0,0).

No terceiro ponto, o candidato não citou o crime de stalking, de maneira que não faz jus à pontuação. Destaca-se que o espelho não indica o crime de tentativa de feminicídio (0,0).

ITEM (b) – Apontar pelo menos dois tipos de medida protetiva

No tocante ao item “b”, nota-se que o candidato indicou corretamente duas medidas protetivas de urgência em favor da vítima, de maneira que alcançou a pontuação máxima (10,0).

ITEM (c) – Possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso

Em relação ao primeiro ponto, verifica-se que o candidato citou a atuação da DPE em favor da vítima, indicando como exemplos o requerimento de medidas protetivas e pedido de indenização por danos morais (danos psicológicos). A despeito de não citar a prestação de orientação jurídica e ter condicionado o requerimento de danos morais à “permissão” do MP, o que é inadequado, a comissão entende por prover o recurso para conceder ao candidato a pontuação máxima em relação a este ponto (10,0).

Por fim, no tocante ao último ponto, verifica-se que o recorrente indicou, mesmo que de forma incipiente e com impropriedades técnicas, a possibilidade de atuação em favor do acusado, citando como exemplo o pedido de substituição de prisão por medidas cautelares, de maneira que faz jus à pontuação mínima quanto a este tópico (1,0).

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados.

NOTA TOTAL DE ITENS

NOTA ATRIBUÍDA ITEM A	10,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM B	10,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM C	11,0
NOTA TOTAL ATRIBUÍDA	31,0

NOTA FINAL DO CANDIDATO:

Nome	Nota Prova Cível	Nota Prova Penal	Nota Final	Resultado
Jocimar Moraes de Pontes	29	31	60	Aprovado

Candidato: Marcos Antônio da Silva Filho

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva, em relação à questão de direito penal.

Questão 02 – Direito Penal

Em consulta ao espelho individualizado, haviam sido atribuídas ao candidato as seguintes pontuações, por item:

ITEM (a) – Crimes imputáveis e tipo de ação penal

Valor: 20,0 pontos

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16101

Defensoria Pública

Natal, 26 de fevereiro de 2026

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Lesão Corporal e Ameaça	10,0	0,0
Lesão corporal e ameaça são de ação penal pública incondicionada, por ocorrerem em contexto de violência doméstica	5,0	3,0
Crime de perseguição – stalking (art. 147-A do Código Penal)	5,0	5,0
TOTAL	20,0	8,0

ITEM (b) – Apontar pelo menos dois tipos de medida protetiva

Valor: 10,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Apontar pelo menos dois tipos de medida protetiva	10,0	10,0
TOTAL	10,0	10,0

ITEM (c) – Possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso

Valor: 20,0 pontos

ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NOTA ATRIBUÍDA
Atuação em favor da vítima mediante: orientação jurídica e requerimento de medidas protetivas; atuação no civil, com pedidos de ressarcimento etc.	10,0	5,0
Atuação na defesa judicial do acusado em todas as fases da ação penal	10,0	5,0
TOTAL	20	10

NOTA TOTAL DE ITENS

NOTA ATRIBUÍDA ITEM A	8,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM B	10,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM C	10,0
NOTA TOTAL ATRIBUÍDA	28,
	0

ITEM (a) Crimes imputáveis e tipo de ação penal

No tocante ao primeiro ponto verifica-se que o candidato não indicou os crimes de lesão corporal e ameaça, tendo consignado genericamente que “João” responderia por “Maria da Penha”, expressão que não representa tecnicamente qualquer crime (0,0).

Em relação ao segundo ponto, o recorrente indicou que a ação penal referente à “Maria da Penha” é pública incondicionada. Todavia, como consignado no parágrafo anterior, “Maria da Penha” não constitui tecnicamente figura penal típica, motivo pelo qual o candidato não faz jus ao incremento de sua nota. No tocante ao crime de stalking, o candidato consignou corretamente se tratar de crime de ação penal pública condicionada à representação tendo recebido pontuação proporcional à sua resposta (3,0).

No terceiro ponto, o candidato citou o crime de stalking, tendo recebido a pontuação total referente ao item (5,0)

ITEM (b) – Apontar pelo menos dois tipos de medida protetiva

No tocante ao item “b”, nota-se que o candidato indicou corretamente duas medidas protetivas de urgência em favor da vítima, de maneira que alcançou a pontuação máxima (10,0).

ITEM (c) – Possibilidades de atuação da Defensoria Pública nesse caso

Em relação ao primeiro ponto e segundo pontos, verifica-se que o candidato citou a atuação da DPE em favor da vítima e do acusado, porém não citou exemplos ou detalhou a resposta, tendo recebido pontuação proporcional (10,0)

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo improvimento do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

NOTA TOTAL DE ITENS

NOTA ATRIBUÍDA ITEM A	8,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM B	10,0
NOTA ATRIBUÍDA ITEM C	10,0
NOTA TOTAL ATRIBUÍDA	28,0

NOTA FINAL DO CANDIDATO:

Nome	Nota Prova Cível	Nota Prova Penal	Nota Final	Resultado
Marcos Antônio da Silva Filho	41	28	69	Aprovado

DA DATA DAS ENTREVISTAS

Art. 3º. As entrevistas serão realizadas na data de 02 de março de 2026, a partir das 09h, através de videochamada pelo aplicativo google meet. O link que será enviado para o e-mail dos candidatos informado no ato de inscrição até as 18:00 horas do dia anterior à entrevista.

Parágrafo primeiro: O candidato deverá acessar a sala virtual no horário indicado no cronograma em anexo, sob pena de eliminação, sendo-lhe concedida tolerância de até 05 minutos.

Parágrafo segundo: Caso o candidato não seja admitido na sala virtual no momento do ingresso, deverá aguardar no lobby até o momento da admissão.

Tangará/RN, 25 de fevereiro de 2026.

Rayssa Cunha Lima C. dos Santos
Defensora Pública Coordenadora do Núcleo de São José do Campestre

Eric Luiz Martins Chacon
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Tangará

Rafael Gomes de Queiroz Neto
Defensor Público Coordenador do Núcleo de Santa Cruz

ANEXO I – RESULTADO FINAL DA PROVA DISCURSIVA

Nome	Nota Prova Cível	Nota Prova Penal	Nota Final	Resultado
Anderson Gomes de Oliveira	39	41,5	80,5	Aprovado

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16101

Defensoria Pública

Natal, 26 de fevereiro de 2026

Ana Beatriz Viana da Souza	39	31,5	70,5	Aprovada
Marcos Antônio da Silva Filho	41	28	69	Aprovado
Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	35	30	65	Aprovado
José Rafael Lopes Vilar	31	34	65	Aprovado
João Lucas Cortez Montenegro	39	23	62	Aprovado
Pedro Henrique Souza Ferreira	38	24	62	Aprovado
Jadna da Silva Snatana Maia	33	27	60	Aprovada
Jocimar Moraes de Pontes	29	31	60	Aprovado
Sara Jamily da Silva Chagas	33	22	55	Reprovada (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
Laviny Cruz de Moraes	23	30	53	Reprovada (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
Stephany Ellen Silva Lima	18	30	48	Reprovada (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
Maria Eduarda Amancio Pontes	34	11	45	Reprovada (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
Linduina Helena Vidal de Negreiros Gomes	26	20	46	Reprovada (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
Michel Melo de Carvalho	28	15	43	Reprovado (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
Marcos Maciel Jacinto Ferreira	18	20	38	Reprovado (art.21, II, "c" do Edital de abertura)
José Kaio Cardoso da Silva	21	15	36	Reprovado (art.21, II, "c" do Edital de abertura)

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS

Nome	Resultado
Anderson Gomes de Oliveira	09:00 hrs
Ana Beatriz Viana da Souza	09:15 hrs
Marcos Antônio da Silva Filho	09:30 hrs
Matheus Vinicius Tibúrcio de Farias	09:45 hrs
José Rafael Lopes Vilar	10:00 hrs
João Lucas Cortez Montenegro	10:15 hrs
Pedro Henrique Souza Ferreira	10:30 hrs
Jadna da Silva Santana Maia	10:45 hrs
Jocimar Moraes de Pontes	11:00 hrs

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16101

Defensoria Pública

Natal, 26 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=OYJXRQQYW2-HXM89DXIO6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:



OYJXRQQYW2-HXM89DXIO6-P2TH9ZW2VI